



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.875, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

"RECOMENDA O USO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o recente aumento na incidência de novos casos de COVID-19 nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que o Município de Cajati tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da COVID-19, e nesse momento havendo a necessidade de manter o controle da disseminação do COVID-19 para fins de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, quanto às atuais características epidemiológicas municipais; bem como a continuidade do percentual positivo atingido de vacinação da população do Município;

CONSIDERANDO, por fim, todo o disposto na reunião no dia 1º de junho de 2022 e deliberações realizadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), para enfrentamento do Covid-19 no município de Cajati;

R E S O L V E

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara que cubra o nariz e a boca ou cobertura facial em todos os ambientes fechados no Município de Cajati, de acordo com os critérios e avaliação epidemiológicos. Em caso de doenças respiratórias o uso de máscara ou cobertura facial será obrigatório.

Art. 2º Diante do cenário de aumento de casos, recomenda-se à população do Município de Cajati a prevenção com o uso de máscara ou cobertura facial também em ambientes abertos, tais como: ruas, praças, parques, unidades esportivas e afins.

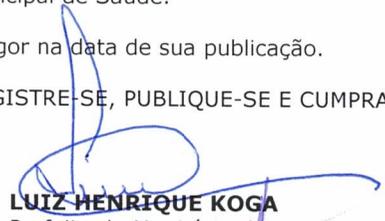
Art. 3º Ratifica a obrigatoriedade o uso de máscara ou cobertura facial em todos os ambientes fechados das unidades médico-hospitalares, ambulatoriais, farmácias, laboratórios além dos transportes público no âmbito do Município de Cajati.

Parágrafo único. Ficam mantidas as medidas quanto à higienização em locais fechados, regulamentadas pelo Decreto nº 1.801/2021 e suas alterações, e dispostas nos protocolos de segurança de Vigilância Sanitária Municipal, nos ambientes citados no "caput" do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º Os servidores lotados em local onde haja foco de contaminação, caso não tenham sintomas, deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Saúde.

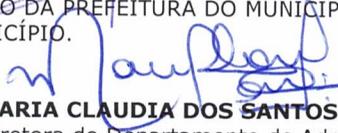
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati


FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA
Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crises

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 02 DE JUNHO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração